

UASG: 926418

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92.002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 20250229768

A Companhia de Serviços Urbanos de Natal – URBANA, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 08.498.701/0001-04, com sede na Rua Dr. Mário Negócio, 2389, Quintas, Natal/RN - CEP 59.040-000, por meio de sua pregoeira oficial, designada pelo Diretor Presidente, conforme Portaria nº 057/2020 - GDP, de 19 de junho de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar, a seguinte Licitação:

REGÊNCIA	Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016; Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da URBANA, disponível no Diário Oficial do Município de Natal – DOM em 04/12/2019 e no site www.natal.rn.gov.br/urbana .
OBJETO	Contratação de empresa especializada para realização de exames médicos (laboratoriais e clínicos) dos funcionários da Urbana. Conforme especificações do PCMSO, quantitativos constantes no termo de referência (ANEXO I) do presente edital.
NÚMERO DA LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO - PE Nº 92.002/2025.
MODALIDADE	PREGÃO
FORMA	ELETRÔNICA
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
MODO DE DISPUTA	ABERTO
VALOR ESTIMADO	SIGILOSO
CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	Ampla concorrência, vedada a participação em consórcio.

ENDEREÇO ELETRÔNICO:	www.comprasgovernamentais.gov.br
DATA E HORA DA LICITAÇÃO	11/08/2025- às 09 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização de exames médicos (laboratoriais e clínicos) dos funcionários da Urbana. Conforme especificações do PCMSO e quantitativos constantes no termo de referência (ANEXO I) do presente edital.

2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando da pregoeira com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados, e em conformidade com as condições estabelecidas neste edital. Terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico nº 92.002/2025, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 926418

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92.002/2025

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 11/08/2025.

HORÁRIO (Brasília/Distrito Federal): 9:00 h (nove horas)

2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço anteriormente estabelecido, salvo comunicação da pregoeira em sentido contrário.

3. OBTENÇÃO DO EDITAL

3.1. Este edital e seus anexos poderá ser adquirido, através de download, no “site” www.natal.rn.gov.br/urbana, no Portal de Compras do Governo Federal no “site” **COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL - URBANA** CNPJ: 08.498.701/0001-04
Rua Dr. Mário Negócio, 2389 • Quintas • Natal/RN - CEP: 59037-800E-mail:urbana@natal.rn.gov.br

www.comprasgovernamentais.gov.br (UASG: 926418), pelo email pregaourbana@gmail.com ou na sede da URBANA, situada na Rua Dr. Mário Negócio, 2389, Quintas, Natal/RN - CEP 59.040-000, nos dias úteis, no horário das 07h00min às 13h00min, a partir da data da sua publicação.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. A licitante é responsável pela verificação e identificação de todos os documentos que integram deste edital.

4.2. Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, impugnar os termos deste edital.

4.2.1. As impugnações, deverão ser manifestadas por escrito, disponibilizadas através do endereço eletrônico pregaourbana@gmail.com.br, em face da obrigatoriedade da publicação, no sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br, do pedido de impugnação juntamente com a decisão emitida pela pregoeira e/ou pelos setores responsáveis pela elaboração do edital e seus anexos.

4.2.2. As impugnações também poderão ser protocolizadas, dirigidas a pregoeira, no horário de 07h30min às 13h, em dias úteis, na sede da URBANA, situado na Rua Dr. Mário Negócio, 2389, Quintas, Natal/RN - CEP 59.040-000.

4.3. Caberá a pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração da especificação do objeto do edital e seus anexos e pela Assessoria Jurídica da Companhia, quando for o caso, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

4.4. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes neste edital, até o terceiro dia útil que anteceder à data da sessão pública. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso deste certame.

4.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, caso afete a formulação da proposta. Do contrário, permanecerá a mesma data.

4.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo endereço pregaourbana@gmail.com.br.

4.6.1. A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.6.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

4.6.3. A não apresentação de solicitação de esclarecimentos implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, pressupondo-se que os documentos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação, não cabendo, em nenhuma hipótese, direito a qualquer reivindicação posterior com base em alegações de imperfeições, omissões ou falhas nos referidos elementos.

4.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

4.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e no “site” www.natal.rn.gov.br/urbana, para conhecimento a todos os interessados no certame, cabendo a estes acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

4.8.1. As licitantes, após a publicação oficial deste edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados no subitem acima, das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas a questionamentos e impugnações ou

quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

4.9. As modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico as licitantes.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no sistema de cadastramento unificado de fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018, bem como atendam às condições exigidas neste instrumento convocatório, sendo vedada a participação em Consórcio.

5.1.1. As licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema, e a sua participação neste pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa.

5.1.2. Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.1.2.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, relativo a participação das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

5.1.2.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

5.1.2.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.1.2.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.1.2.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.1.2.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.1.2.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente.

5.1.2.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.1.2.7. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.1.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

5.2. Poderão participar deste pregão as microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP) que atendam às condições deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas perante o Comprasnet, para acesso ao sistema eletrônico.

5.3. É vedada a participação na Licitação, individualmente de empresas coligadas, controladas, controladoras ou, direta ou indiretamente, sob controle comum.

5.4. Igualmente é vedada a participação de empresas que, na data de sua abertura, apresentem quaisquer das seguintes situações:

a) Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Companhia de Serviços Urbanos de Natal - URBANA;

- b) Suspensa pela Companhia de Serviços Urbanos de Natal - URBANA;
- c) Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo estado do Rio Grande do Norte, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e) Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f) Constituída por sócio ou que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- i) Possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis legais ou técnicos, membros do conselho técnico, fiscal, consultivo, deliberativo ou administrativo, qualquer pessoa que seja membro da Administração ou colaborador da URBANA;
- j) Constituída por sócio ou que tenha sido sócio ou administrador de empresa a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com o dirigente da URBANA;
- k) Constituída por sócio ou que tenha sido sócio ou administrador uma autoridade do ente público a que a URBANA esteja vinculada;
- l) Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a URBANA há menos de 6 (seis) meses;
- m) Estejam em processo de falência, concordata/recuperação judicial, concurso de credores, dissoluções, liquidações, consórcio de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

5.5. A participação na presente Licitação implica e fará prova de que a licitante:

- a) Conhece e concorda com todas as especificações e condições do instrumento convocatório e seus anexos, com aceitação integral e irretratável de todos os seus termos, cláusulas e condições, submetendo-se às condições nele estabelecidas;

- b) Não tem dúvidas sobre quaisquer documentos que compõem o instrumento convocatório, não podendo reivindicar posterior desconhecimento ou falta de recebimento de quaisquer das partes que o integram;
- c) Considerou que o instrumento convocatório e seus anexos referentes a esta Licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória;
- d) Tem conhecimento da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, comprometendo-se em não praticar qualquer dos atos lesivos à Administração Pública elencados no art. 5º, seus incisos e alíneas, seja durante o certame licitatório, seja no decorrer da execução do contrato; e
- e) Tem conhecimento das penalidades previstas na Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, além daquelas cominadas no art. 41 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e em outras normas de licitações e contratos da Administração Pública.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória pregão, em sua forma eletrônica.

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.3. Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico, a autoridade competente do órgão promotor da licitação, a pregoeira, os membros da equipe de apoio e as licitantes que irão participar do presente pregão eletrônico.

6.4. O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação no presente certame.

6.4.1. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

6.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

6.6. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.7.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Após a divulgação deste edital no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, as licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.1.1. Em caso de dúvida entre as especificações apresentadas para os serviços descrito no código CATSER do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e as especificações exigidas no termo de referencia, anexo I deste edital, prevalecerão as especificações deste último, devendo as licitantes assim considerarem quando da elaboração de suas respectivas propostas comerciais.

7.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.4. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.5. Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.9. A apresentação da (s) proposta (s) implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus Anexos.

7.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) valor unitário e total do item;

- b) marca;
- c) fabricante;
- d) descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do termo de referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia;

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

8.3. As licitantes devem considerar em suas propostas comerciais todos os custos e despesas, diretos e indiretos no fornecimento dos bens, tais como tributos (ISS, PIS, COFINS, etc.), encargos (previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e fiscais), taxas, seguros, transportes, fretes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

8.4. Os valores ofertados pelas licitantes deverão estar de acordo com os preços praticados no mercado, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$) e conforme as quantidades descritas neste instrumento convocatório, e as especificações técnicas dos produtos ofertados na proposta deverão atender as especificações constantes no presente edital, conforme estabelece o art. 56 da Lei Federal nº 13.303/2016.

8.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.6. As propostas comerciais serão consideradas válidas por um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

8.7. As licitantes deverão considerar, em suas respectivas propostas de preços ofertadas, as seguintes informações:

8.7.1. Os impostos sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS) serão considerados no critério de julgamento das propostas, uma vez que a contratante é contribuinte de ICMS. Isto remete as licitantes a considerarem que, sobre os preços dos seus produtos ofertados, incidirá a alíquota interna do imposto vigente no Estado do Rio Grande do Norte, caso a operação ou prestação seja interna, ou da aplicação da alíquota interestadual do imposto

vigente no Estado de origem, caso a operação ou prestação seja interestadual, segundo reza o art. 155 2º, VII, “a”, da Constituição Federal e a Lei Estadual nº8.966 (de 21/06/2007) e o Decreto Estadual nº21.034 (de 20/02/2009). As licitantes deverão informar nas propostas de preços de mercadorias ou serviços sujeitos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), os seguintes dados:

- I. O preço total da mercadoria ou serviço;
- II. O valor do ICMS incidente sobre a operação ou prestação;
- III. A alíquota do ICMS correspondente à operação ou prestação; e
- IV. O preço líquido da mercadoria ou serviço.

8.7.1.1. Considerando que cabe à contratante a responsabilidade pelo pagamento da diferença entre as alíquotas do ICMS da Unidade Federada de origem e do Rio Grande do Norte, visando definir a proposta mais vantajosa, será aplicada automaticamente pelo sistema uma equalização nos valores das propostas ou lances apresentados por fornecedores de outros Estados.

8.7.2. O disposto neste item não se aplica a contribuintes inscritos no Simples Nacional, em razão da vedação do destaque de ICMS nas operações de saídas de produtos ou serviços efetuados pelo beneficiário desse regime, salvo na hipótese de devolução de mercadorias tributadas na operação original.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTA E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

9.2. A pregoeira verificará as propostas apresentadas, por meio eletrônico, desclassificando, em regra, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no presente edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no

termo de referência. As propostas que atenderem todas as exigências deste edital serão classificadas para a etapa de oferta de lances.

9.2.1. Considerando que, para fins do sistema eletrônico, as propostas registradas tornar-se-ão os primeiros lances das licitantes, caso seja identificada alguma desconformidade com o instrumento convocatório, a pregoeira analisará, caso a caso, a fim de verificar a ocorrência de erros e, caso existam, se são de natureza sanável.

9.2.2. Na hipótese de o erro ser sanável durante a fase de lances, a pregoeira cientificará, via chat, todas as licitantes logadas, sobre o problema detectado, fazendo referência ao valor registrado, já que o sistema eletrônico não possibilita a identificação da licitante, de forma que todas as participantes não se deixem influenciar pelo erro e possam registrar seus lances levando em conta, unicamente, sua condição comercial.

9.2.3. Também será desclassificada a proposta que identifique a licitante.

9.2.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e as licitantes.

9.5. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR TOTAL DO ITEM.

9.6. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

9.9. O intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

9.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela pregoeira, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

9.15.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

9.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.17. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

9.17.1. Durante a fase de lances, não serão aceitos contatos telefônicos, ou via e-mail, com a pregoeira e com a equipe de apoio, inclusive para pedidos de exclusão de lances dados equivocadamente, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, já que tal ato configura a identificação da licitante durante a sessão pública, o que é proibido pelas normas.

9.18. No caso de desconexão da pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do pregão, se o sistema eletrônico permanecer acessível as licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação www.comprasgovernamentais.gov.br.

9.20. O critério de Julgamento das Propostas Comerciais adotado no presente certame é o de menor preço, conforme definido neste edital e seus anexos. No entanto, os lances serão ofertados pelas licitantes, no Sistema eletrônico, considerando o preço unitário de cada item e o próprio sistema realizará as multiplicações das respectivas quantidades pelos respectivos valores unitários ofertados e o somatório dos resultados destas operações, para se chegar ao valor total.

9.20.1. A conformidade da proposta comercial também levará em consideração os preços unitários do item, que deverão estar abaixo do valor unitário estimado para contratação do respectivo item, conforme previsto nos artigos 37. e 49. do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBANA- RILC/URBANA.

9.21. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.23. Nessas condições, as propostas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto, sob pena de preclusão.

9.24.1. É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento.

9.25. Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.27. Na hipótese em que nenhuma das licitantes exerça seu direito de preferência previsto acima ou comprove o preenchimento dos requisitos elencados na LC nº 123, de 2006,

prevalecerá o resultado inicialmente apurado pelo sistema eletrônico, sem prejuízo das sanções cabíveis em razão do registro de declaração/manifestação falsa.

9.28. A ordem de apresentação pelas licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.29. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 55, Inciso III, da Lei nº 13.303, de 2016 e no art. no artigo 48 do RILC/URBANA, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- a) No País;
- b) Por empresas brasileiras;
- c) Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.29.1. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.30. Encerrada a etapa de lances, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação.

9.31. Em regra, não será admitida a desistência da proposta/lance, após o início ou o encerramento da fase de lances.

9.31.1. Excepcionalmente, após o encerramento da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo justo, devidamente comprovado pela licitante, decorrente de fato superveniente, e aceito pela pregoeira.

9.31.2. Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no subitem acima, a licitante desistente ficará sujeita a aplicação das sanções previstas no item 24 deste edital.

9.31.3. O não encaminhamento da documentação afeta a proposta, no prazo fixado neste edital, após a convocação pela pregoeira, caracteriza desistência para fins de aplicação das penalidades cabíveis.

9.32. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta a licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

9.32.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.32.2. Caso o lance vencedor esteja com valor acima do estimado para contratação dos Item(ns) e lote(s)/grupo(s), a licitante será convocada, pelo “chat” do sistema, para negociar o valor do lance, e, em caso de não atendimento à convocação dentro do prazo estipulado pela pregoeira, a proposta da licitante será recusada, sendo convocada a próxima colocada para a negociação.

9.32.3. A pregoeira solicitará a licitante melhor classificado que, no prazo estabelecido no item 12.1, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

9.32.4. Nesta fase, também é de suma importância que as licitantes permaneçam conectados para facilitar a negociação.

9.32.5. A licitante não poderá, em hipótese alguma, majorar os preços unitários dos itens anteriormente apresentados.

9.33. Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao

máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

10.2. A verificação da conformidade será feita exclusivamente em relação à melhor proposta ou o lance vencedor, promovendo-se a desclassificação daquela que:

- a) Contenha vícios insanáveis;
- b) Descumpram especificações técnicas constantes neste instrumento convocatório;
- c) Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça, após a fase de negociação, acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto a preços unitários de referência, quando as licitações forem julgadas nos critérios de menor preço;
- d) Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela pregoeira;
- e) Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre as licitantes.

10.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.4. A pregoeira poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da licitante que ela seja demonstrada.

10.4.1. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5. A pregoeira poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela pregoeira por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela pregoeira.

10.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos deste edital.

10.7. Havendo necessidade, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.8. A pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta a licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste edital.

10.8.1. Também nas hipóteses em que a pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

10.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.8.3. Nos itens não exclusivos para a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.8.4. Nesta fase, também é de suma importância que as licitantes permaneçam conectados para facilitar a negociação.

10.8.5. A licitante não poderá, em hipótese alguma, majorar os preços unitários dos itens anteriormente apresentados.

10.9. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos a pregoeira divulgará o resultado de julgamento das propostas.

10.10. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a pregoeira anunciará a licitante vencedor do grupo.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta de preços, bem como o anexo da proposta preenchida em todos os seus itens, assinada pelo representante legal da licitante declarado vencedor, contendo as especificações detalhadas do objeto, deverão ser formuladas e enviadas, atualizadas em conformidade com o último lance ofertado ou negociado, num prazo máximo de 02 (duas) horas, após o encerramento da etapa de lances, por convocação da pregoeira pelo Sistema COMPRASNET (“Convocação de anexo”).

11.1.1. A proposta de preços assinada e digitalizada também poderá ser remetida por meio de mensagem para o e-mail pregaourbana@gmail.com.br, nos casos de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico do COMPRASNET, sendo que, nesta hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “Convocar anexo”, de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição das demais licitantes.

11.1.2. Dentro do prazo previsto no item 11.1, poderão ser remetidos, por iniciativa da licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos a sua proposta de preços. na hipótese da proposta já ter sido incluída no sistema eletrônico, faz necessário que a licitante formalize a pregoeira, via chat ou mensagem (e-mail), o desejo de envio de nova documentação, nesse caso, a pregoeira fará novo uso da funcionalidade “Convocar anexo”.

11.1.3. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo previsto no item 11.1, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da proposta de preço ou de qualquer outro documento complementar ou retificador (salvo aqueles que vierem a ser requeridos por diligência), sendo realizado, pela pregoeira, o registro da não aceitação da proposta, e a convocação da próxima licitante.

11.1.4. Na hipótese prevista no subitem 11.1.1, a documentação remetida via mensagem (email) deverá corresponder exatamente àquela inserida no Sistema Eletrônico. O envio de documento não inserto no Sistema Eletrônico resultará na desconsideração do mesmo, salvo na hipótese de pedido expresso da licitante, formalizado via chat ou mensagem (e-mail) dentro do prazo previsto no item 11.1, para a inclusão de tal documentação, situação na qual será aplicado o novo uso, pela pregoeira, da funcionalidade “Convocar anexo”.

11.1.5. Para a contagem do prazo de que trata o item 11.1 não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pela pregoeira.

11.1.6. Caso seja necessário o envio dos documentos originais não-digitais, deverão ser encaminhados a pregoeira do presente certame, na sede da URBANA, situado na Rua Dr. Mário Negócio, 2389, Quintas, Natal/RN (CEP 59.040-000), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, realizada pela pregoeira no “chat” do sistema COMPRASNET.

11.2. A proposta final da licitante declarado vencedor deverá:

11.2.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela licitante ou seu representante legal.

11.2.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência da licitante vencedora, para fins de pagamento.

11.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.3.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, ano/modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso, utilizando-se até 02 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

11.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outra licitante.

11.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste edital.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.1.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF);

12.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União

(<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

12.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.1.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.1.3.3. A licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.1.4. - Constatada a existência de sanção, a pregoeira reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

12.1.5. - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.2. - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

12.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

12.2.2. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

12.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela pregoeira lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

12.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, a licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via Sistema Eletrônico (“Convocação de anexo”), no prazo de máximo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

12.3.1. A documentação de habilitação complementar também poderá ser remetida por meio de mensagem para o e-mail pregaourbana@gmail.com.br, nos casos de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico, sendo que, nesta hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “Convocar anexo”, de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição das demais licitantes.

12.3.2. Dentro do prazo previsto no item 12.3, poderão ser remetidos, por iniciativa da licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos a sua documentação de habilitação. Na hipótese de já ter sido incluída no Sistema Eletrônico, faz necessário que a licitante formalize a pregoeira, via chat ou mensagem (e-mail), o desejo de envio de nova documentação complementar. Nesse caso, a pregoeira fará novo uso da funcionalidade “Convocar anexo”.

12.3.3. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo previsto no item 12.3, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da documentação de habilitação complementar ou retificador (salvo aqueles que vierem a ser requeridos por diligência), sendo realizado, pela pregoeira, o registro da inabilitação, e a convocação da próxima licitante.

12.3.4. A documentação remetida via mensagem (e-mail) deverá corresponder exatamente àquela inserida no Sistema Eletrônico. O envio de documento não inserto no Sistema Eletrônico resultará na desconsideração do mesmo, para fins de análise por parte da URBANA, salvo na

hipótese de pedido expresso da licitante, formalizado via chat ou mensagem (e-mail) dentro do prazo previsto no item 12.3, para a inclusão de tal documentação, situação na qual será aplicado o novo uso, pela pregoeira, da funcionalidade “Convocar anexo”.

12.3.5. Os documentos complementares a serem requisitados e apresentados não poderão ser os já exigidos para fins de habilitação no instrumento convocatório. Ou seja, não se trata de uma segunda oportunidade para envio de documentos de habilitação. A diligência em questão permite, apenas, a solicitação de documentos outros para confirmação dos já apresentados, sendo exemplo a requisição de cópia de contrato de prestação de serviços que tenha embasado a emissão de atestado de capacidade técnica já apresentado.

12.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.4.1. Caso seja necessário o envio dos documentos originais não-digitais, em atendimento ao item 12.4 acima, a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por funcionário da URBANA, devidamente qualificado, ou por Cartório competente, devendo ser encaminhados a pregoeira do presente certame, na sede da URBANA, situado na Rua Dr. Mário Negócio, 2389, Quintas, Natal/RN (CEP 59.040-000), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, realizada pela pregoeira no “chat” do sistema COMPRASNET.

12.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.5.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.5.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.5.3. Caso a participação neste procedimento se dê por um estabelecimento e a execução contratual por outro da mesma empresa (Matriz/Filiais), a habilitação dar-se-á por ambos.

12.5.4. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da empresa licitante e com indicação do número do CNPJ e endereço.

12.6. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

12.7. Ressalvado o disposto no item 7.3, as licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12.7.1. Relativamente à habilitação jurídica da licitante:

12.7.1.1. A documentação relativa à qualificação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - Cédula de identidade oficial, no caso de pessoa física;

II - Registro na Junta Comercial do domicílio ou sede da licitante, no caso de sociedade empresária;

III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e respectivas alterações se houver, devidamente registrado(s) na Junta Comercial, do domicílio ou sede da licitante;

IV - Em se tratando de sociedades por ações e sociedades empresárias que elejam seus administradores em atos apartados, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição, devidamente registrada na Junta Comercial, do domicílio ou sede da licitante;

V - Inscrição do ato constitutivo, no registro competente, no caso de sociedades não empresárias, acompanhado de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.

§ 1º As provas de que tratam os incisos II, III e IV poderão ser feitas mediante apresentação de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial.

§ 2º No caso de sociedades não empresárias de que trata o inciso V, por certidão, em breve relatório, expedida pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

12.7.1.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12.7.1.3. Para fins de habilitação jurídica, a pregoeira verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

12.7.2. Relativamente à regularidade fiscal e trabalhista da licitante:

12.7.2.1. A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) ou do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Licitação;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;

IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou sede da licitante;

V - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Mobiliários emitida pela Secretaria da Fazenda do Município do domicílio ou sede da licitante;

VI - Prova de regularidade de situação relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante

apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF);

VII - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

12.7.3 - Relativamente à qualificação econômico-financeira da licitante:

12.7.3.1 - A documentação relativa à Capacidade Econômico-financeira, limitar-se-á:

I - Apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último Exercício Social registrado no órgão competente, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

II - Certidão Negativa de falência e/ou recuperação judicial, emitida pelo Cartório distribuidor da sede da licitante ou pelo Tribunal de Justiça, com data de expedição inferior a 90 (noventa) dias, da data de apresentação dos Documentos de Habilitação e das Propostas, caso no documento não conste o prazo de validade.

12.7.3.2. Empresas em recuperação judicial poderão participar da presente Licitação, desde que, para tanto, comprovem mediante a apresentação de certidão judicial específica, o seu regular cumprimento, e atenda aos requisitos do instrumento convocatório.

12.7.3.3. As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverá apresentar Comprovação de que a licitante possui capital social ou patrimônio líquido equivalente a 10% do valor estimado da contratação.

12.7.4. Relativamente à qualificação técnico-operacional da licitante:

12.7.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em quantidades, características e prazos, com o objeto desta licitação, mediante apresentação de atestados ou declarações de capacidade técnica em nome da empresa, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, demonstrando que a licitante já forneceu produtos igual, similares ou equivalentes às dos objetos desta licitação.

12.7.4.1.1. A comprovação de que trata o item 12.7.4.1 acima dar-se-á por intermédio da apresentação de atestados ou declarações devidamente autenticadas, emitidos pela respectiva contratante.

12.7.4.1.2. Entende-se, para fins deste edital, como pertencente ao quadro permanente da licitante, o sócio, o administrador, o diretor, o empregado devidamente registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social, e o prestador de serviços, com contrato escrito firmado com a licitante;

12.8. A Declaração de Ciência do edital, a Declaração de Inexistência de fato Superveniente Impeditivo de sua Habilitação, a Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal empregados menores de idade, a Declaração de não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado e a Declaração de Elaboração Independente de Proposta serão disponibilizadas mediante preenchimento de campo específico do sistema eletrônico “COMPRASNET” pela licitante.

12.9 A licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensada da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

12.10 As microempresas e empresas de pequeno porte definidas, respectivamente, nos incisos I e II do art. 3º, da LC nº 123, de 2006, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.10.1 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.10.2 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.11 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da URBANA, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.12 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.13 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.14 Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.15 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.16 A licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

12.16.1 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação da licitante nos remanescentes.

12.17 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, a licitante será declarado vencedor.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.1.1. Dos atos relativos a negociação não caberá recurso, conforme do artigo 50 do RILC/ URBANA.

13.2. Havendo quem se manifeste, caberá a pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1. Nesse momento a pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2.2. - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando a pregoeira autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarado vencedor.

13.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em igual prazo, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.2.4. Não serão dados como conhecidos pela pregoeira os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública e fora dos respectivos prazos legais, enviados por e-mail, bem como os que não contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

13.3. No caso de interposição de recurso, a pregoeira poderá:

13.3.1. Rever sua decisão fundamentadamente;

13.3.2. Prestar informações e submeter o assunto à decisão da autoridade superior, que poderá dar ou negar provimento ao recurso.

13.3.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

13.5. A decisão da pregoeira deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade superior responsável pela licitação.

13.6. Decididos os recursos, a própria autoridade superior fará a adjudicação do objeto a licitante vencedor e a homologação da licitação.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todas as licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.2.2. - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade da licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será adjudicado a licitante declarado vencedor, pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15.3. Fica assegurado à Autoridade competente da URBANA o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, a URBANA, convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação para a celebração do mesmo, sob pena de decair o direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.1.1. O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela URBANA, conforme previsto no § 1º, do art. 75, da Lei Federal nº 13.303/2016.

16.2. O CONTRATO será firmado entre a Companhia de Serviços Urbanos de Natal -RBANA e a empresa vencedora da licitação, o qual consignará os direitos e obrigações das partes e instrumento que faz parte integrante e complementar deste edital, independente de transcrição.

16.3. Constam da minuta de contrato que compõe o anexo II deste edital, as condições e a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes de acordo com o Título II, Capítulo II da Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações.

16.4. É facultado à Companhia de Serviços Urbanos de Natal -URBANA, quando o convocado não assinar o termo de contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

16.5. Decorridos 60 (sessenta) dias consecutivos da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam as licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.6. Ao assinar o instrumento contratual, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer os produtos a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste edital.

16.7. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a URBANA, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a essas licitante, poderá convocar outra licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16.9. - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas contratuais, pelo disposto na Lei Federal nº13.303/2016 e no RILC/URBANA e pelos preceitos de direito privado.

17. DA EXECUÇÃO, GESTÃO DO CONTRATO

17.1. Caberá à URBANA, por meio de funcionário devidamente designado pelo Diretor Presidente, o gerenciamento, a coordenação, supervisão e fiscalização do objeto contratado.

17.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da URBANA, especialmente designados

17.3. O representante da URBANA deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

17.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste edital e em seus anexos.

17.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle.

17.6. A conformidade dos serviços fornecidos deverá ser verificada de acordo com o estabelecido neste edital em seus anexos.

17.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na Lei Federal nº 13.303/2016.

17.8. Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pela contratada, podendo, entretanto, a URBANA determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas.

18. DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.1. O preço negociado será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato.

18.1.1. Após o período de 12 (doze) meses da vigência, caso venha a ser renovado, será efetuado o reajuste do valor unitário da contraprestação, aplicando-se a variação do IPCA durante o período de 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial.

18.1.2. O reajuste, na forma que autoriza o art. 81. da Lei nº 13.303/16 e o art.117. § 7º do RILC-URBANA, poderá ser formalizado mediante simples apostilamento.

18.1.3. O preço reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento contratual referente à renovação de prazo.

18.1.4. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

18.1.5. O contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

18.1.6. O reajuste terá efeito retroativo à assinatura do termo aditivo de prorrogação.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. A contratada deverá apresentar à contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, conforme art. 70 da Lei Federal nº 13.303/2016, nas seguintes modalidades:

1. Caução em dinheiro;
2. Seguro- garantia ;
3. Fiança bancária.

19.2. A garantia de execução do contrato, nos moldes do art.109 do RILC/URBANA, subsidiado pelo art. 70. da Lei Nº 13.303/2016, deverá ter validade até três meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação. Exige, ainda, que deverá haver previsão expressa no contrato e seus aditivos de que a garantia prevista somente

será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no TERMO DE REFERENCIA (anexo I deste Edital).

21. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

21.1 Constituem direitos da contratante, receber o objeto deste edital, nas condições avençadas, e da contratada, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

21.2. Constituem obrigações do contratante:

21.2.1. Proporcionar todas as facilidades que lhes couber ou forem possíveis para que os serviços sejam executados na forma estabelecida no edital e em seus anexos;

21.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

21.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitado pelo representante ou preposto;

21.2.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados por servidores designados;

21.2.5. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições ou falhas no curso da execução do contrato. Fixando prazo para sua correção.

21.2.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/ fatura fornecida pela contratada, quando cabível.

21.2.7. Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados no Edital e seus anexos.

21.3. Constituem obrigações da contratada:

21.3.1. Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta.

- 21.3.2. Atender a todas as exigências que constam no Termo de Referência;
- 21.3.3. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- 21.3.4. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 21.3.5. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste edital, sem prévia autorização da contratante;
- 21.3.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal de contrato, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 21.3.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- 21.3.8. Acatar orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 21.3.9. Durante a vigência do contrato, a contratada, deverá arcar com as despesas de transportes e despesas acessórias, nos locais onde os mesmos serão instalados, obedecendo aos prazos estabelecidos.
- 21.3.10. A contratada deve zelar pela confidencialidade das informações.
- 21.3.11. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital e seus Anexos;
- 21.3.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 21.3.13. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao

contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores;

21.3.14. A empresa CONTRATADA designará um preposto para fins de representá-la junto à contratante, com amplos poderes para tudo que se relacione com a execução dos serviços.

21.3.15. A Contratada deverá entrar em contato com a Gerência de Medicina no Trabalho da Urbana.

21.3.16. A coleta dos exames laboratoriais e exames de Espirometria e Audiometria tonal de preferência deverão ser realizados na sede da Urbana nas seguintes condições;

21.3.17. Empregados de área Operações das 5h 30min às 8h, de segunda a sexta feira e os empregados da administrativa de 8h às 12h.

21.3.18. Os exames de raio X do tórax e a avaliação cardiologia com eletrocardiograma de preferência poderão ser realizados na clínica da Contratada:

21.3.19. Os exames deverão ser realizados no período de 60 dias a partir da emissão de ordem de serviços e os resultados deverão ser entregues no máximo de 7(sete) dias após a realização das coletas e exames.

21.3.20. Assumir, exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da entrega dos matérias, necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;

21.3.21. Manter as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação;

21.3.22. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto de presente Contrato;

22. DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

22.1. A URBANA pagará à contratada, através de depósito em conta corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, dos serviços prestados, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

a. Relatório de Medição emitido pela Fiscalização da contratante;

- b. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - c. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da contratada;
 - d. Certidão de regularidade Estadual;
 - e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
 - f. Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do (s) município (s) onde os serviços venham a ser prestados ou executados.
 - g. Cópia do GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;
 - h. Guia de recolhimento do ICMS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças relativa ao local de faturamento do produto.
- 22.2. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação.

23. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 23.1. O contrato que vier a ser celebrado em decorrência do objeto deste edital, poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:
- 23.2. As alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 23.3. É vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência (Anexo I).
- 23.4. Em atenção aos princípios que regem as relações contratuais, nas hipóteses em que for imprescindível a alteração do contrato para viabilizar sua plena execução, conforme demonstrado em processo administrativo, não caberá a recusa das partes à respectiva formalização, salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela parte que o alegar.

23.5. A parte que, injustificadamente, se recusar a promover a alteração contratual indicada no item anterior, deverá responder pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo das demais consequências previstas neste instrumento e na legislação vigente.

23.6. As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento e os pequenos ajustes necessários à eventual correção de erros materiais ou à alteração de dados acessórios do contrato, que poderão ser celebrados por meio epistolar.

23.7. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite de 25%, do valor inicial atualizado do contrato.

23.8. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

23.9. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

23.10. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da contratada, a URBANA deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

23.11. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

24. DA RESCISÃO

24.1. A rescisão do contrato resultado deste procedimento se dará nos termos do art. 69, VII, da Lei nº 13.303/2016 e os arts. 123. e 124. do RILC/URBANA.

24.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da contratada, a URBANA poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

24.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a URBANA adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Comete infração administrativa, nos termos do Decreto Federal nº10.024, de 2019, a licitante/adjudicatário que:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c) Não entregar a documentação exigida no edital;
- d) Apresentar documentação falsa;
- e) Causar o atraso na execução do objeto;
- f) Não mantiver a proposta;
- g) Falhar na execução do contrato;
- h) Fraudar a execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo;
- j) Declarar informações falsas; e
- k) Cometer fraude fiscal.

25.2. Comete infração administrativa também, a licitante/adjudicatário que praticar quaisquer condutas reprováveis e passíveis de sanções previstas no RILC da URBANA, no seu artigo 126, garantida a prévia defesa.

25.2.1. As licitantes que, no tocante a esta licitação ou ao contrato dela decorrente, cometer algum ato lesivo à URBANA, assim definido pela Lei Federal nº12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente no seu artigo 5º, estará sujeito às penalidades administrativas previstas na mencionada Lei e na Lei Federal nº13.303/2016, assegurada a ampla defesa,

mediante procedimento administrativo autônomo, independente das sanções previstas na minuta do contrato.

25.2.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

25.2.3. A licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, bem como ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a licitante, este ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, previstas nos arts. 83 e 84, da Lei Federal n.º 13.303/2016:

25.3 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

25.4. Multa moratória e compensatória sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da licitante, na forma prevista neste instrumento convocatório ou no contrato:

25.5. Multa correspondente de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela licitante desistente, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o encerramento da fase de lances, conforme previsto nos subitens 9.31.1, 9.31.2 e 9.31.3 deste edital;

25.6. Multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a presente licitação, em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios;

25.7. Multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor máximo estabelecido para a presente licitação, em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do Art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual;

25.8. Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor máximo estabelecido para a presente licitação, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o

contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste instrumento convocatório;

25.9. Multa correspondente ao valor total da garantia, em decorrência do atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida no instrumento convocatório, mediante competente justificativa.

25.10. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBANA, por até 02 (dois) anos;

25.10.1. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à URBANA, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

25.10.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme determina o Art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

25.11. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

25.11.1. As sanções do item 25.2 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

25.11.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela contratante, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica as licitantes remanescentes de que trata o subitem 16.4 do respectivo EDITAL.

25.11.3. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, a URBANA poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

25.11.4. As sanções devem ser aplicadas em processo administrativo autônomo por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório a licitante/adjudicatário, observando-se o

disposto na Seção VII (Das Sanções) e Seção IX (Do Procedimento para Aplicação de Sanções) do RILC/URBANA.

25.11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à URBANA, observado o princípio da proporcionalidade.

25.11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

26. DAS PENALIDADES

26.1. Em caso de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, o contratado ficará sujeito as seguintes penalidades:

26.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

26.2 Multa:

26.2.1. Correspondente a 10% (dez por cento) do valor máximo estabelecido para a presente licitação, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste instrumento convocatório;

26.2.2. Correspondente ao valor total da garantia, em decorrência do atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida no instrumento convocatório, mediante competente justificativa.

26.3. Suspensão do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a URBANA, por até 02 (dois) anos;

26.3.1. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à URBANA, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

26.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme determina o Art. 49 do Decreto Federal nº10.024/2019.

26.3.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

26.3.4. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, a URBANA poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

26.3.5. As sanções devem ser aplicadas em processo administrativo autônomo por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório, observando-se o disposto na Seção VII (Das Sanções) e Seção IX (Do Procedimento para Aplicação de Sanções) do RILC/URBANA.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

27.2. A pregoeira poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível as licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

27.2.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

27.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da URBANA, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.4. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a URBANA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.5. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



NATAL
PREFEITURA

URBANA
COMPANHIA DE
SERVIÇOS URBANOS
DE NATAL

27.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na URBANA.

27.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.9. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições da legislação vigente e pertinente à matéria.

27.10. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

27.11. Em caso de divergência entre as especificações do objeto inseridas no Sistema SIASG e as deste edital e seus anexos, prevalecerão as constantes nestes últimos.

27.12. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

27.13. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente edital e seus anexos, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

28. DAS PARTES INTEGRANTES DO EDITAL

28.1. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

Natal/RN, 29 de maio de 2025.

Guilherme Pessoa Costa Júnior

Diretor Administrativo e Financeiro

COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL - URBANA

TERMO DE REFERÊNCIA 016-2025 - GADM - 20250229768

1. OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem como objetivo a contratação empresa especializada para realização de exames médicos (laboratoriais e clínicos) dos funcionários da Urbana, conforme especificações do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) conforme condições e quantidade contida neste termo.

1.2. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens comuns, de que tratam a Lei Federal nº 10.520/2002 por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade PREGÃO.

2. QUANTITATIVO ESTIMADO DA DESPESA

Nº	Exame	Quantitativo
01	Hemograma com plaquetas	559
02	VDRL	525
03	Ureia e creatinina	520
04	TGO, TGP E GGT	523
05	Classificação ABO E RH	528
06	HBSAG, ANTI HVA IGM E IGG E ANTI HCV	525
07	Glicose, colesterol e triglicerídeos	702
08	PSA	596
Exame Complementares		
09	Raio X de tórax pá e perfil com laudo do radiologista	521
10	Espirometria com laudo médico	520
11	Audiometria tonal com laudo da fonoaudióloga	590
12	Acuidade visual	23
13	ECG com laudo e parecer cardiológico	10

3. FUNDAMENTO LEGAL

A contratação deverá observar as normas e procedimentos contidos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBANA- RILC/URBANA, publicado no Diário Oficial do Município do Natal em 06 de junho de 2019, na Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016; na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas atualizações.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. Justifica a contratação de empresa especializada para atender as Normas Regulamentadoras – NR relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória pelas empresas privadas



e públicas e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

5. ORÇAMENTO ESTIMADO

5.1. De acordo com o Artigo 34 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

6. DO CRITÉRIO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. O critério de julgamento das propostas comerciais no presente processo de contratação, será o de **MENOR PREÇO**, considerando o preço unitário de referência, haja a vista que, no nosso entendimento, é o mais adequado e vantajoso para a Companhia.

6.2. A proposta deverá compreender a descrição do serviço ofertado pelo licitante, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes neste Termo de Referência, bem como atender as seguintes exigências:

a) A descrição do material deverá seguir as mesmas especificações constantes do Termo de Referência, de forma clara e específica, descrevendo detalhadamente as características do material ofertado, bem como preços unitários e total, detalhados em planilha.

b) Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura e o prazo de garantia.

7. GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. Garantir que os serviços sejam prestados de acordo com as normas reguladoras, que os laudos e pareceres sejam assinados por responsáveis legais, que utilizem materiais adequados e execução dos serviços;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deverá entrar em contato com a Gerência de Medicina do Trabalho da Urbana, localizada à Av. Mario Negócio Nº 2389, Quintas, Natal/RN, no horário de 07 às 13h. para a Execução deste Contrato de forma imediata após a emissão da Ordem de Serviço (OS).

8.2. A coleta dos exames laboratoriais e exames de Espirometria e Audiometria tonal de preferência deverão ser realizados na sede da Urbana nas seguintes condições:

8.2.1. Empregados de aérea de Operação das 05h 30 min. às 08h, de segunda a sexta feira e os empregados da aérea administrativa de 08h. às 12h.

8.2.2. Os exames de raio X do tórax e a avaliação cardiológica com eletrocardiograma de preferência poderão ser realizados na clínica da Contratada;

8.3. Os exames deverão ser realizados no período de 60 dias a partir da emissão de ordem de serviço e os resultados deverão ser entregues no máximo de 7(sete) dias após a realização das coleta e exames

8.4. Assumir, exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da entrega dos materiais, necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;

8.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato;

8.6. Manter as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação;

8.7. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;



8.8. Comprovar, na emissão da, a regularidade fiscal e trabalhista, bem como perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9. OBRIGAÇÕES DA URBANA

Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo órgão requisitante até o 30º (trigésimo) dia útil, após o atesto do gestor do contrato em Nota Fiscal, em conta corrente bancária do contratado, por ele fornecida, após a entrega do objeto licitado e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o qual observará as especificações exigidas no Edital e seus Anexos.

Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar (se for o caso), juntamente com o documento de cobrança, atualização dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos, quando da habilitação.

O contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação os materiais fornecidos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11. FISCALIZAÇÃO

Deverá ser designado pelo Diretor Presidente um funcionário, através de portaria, para o devido acompanhamento dos serviços objeto da contratação e a fiscalização das cláusulas contratuais, o qual registrará todas as ocorrências em relatório.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato deverá ter vigência de 01(hum) ano a partir de sua assinatura, podendo ser alterado conforme disposto na legislação vigente e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

13 – ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração desse termo de referência, que corresponde o serviço de **exames médicos periódicos**, conforme especificações descritas no mesmo. O termo de referência está adequado ao que dispõe a lei federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e deverá constar como anexo ao edital.

Natal, 06 de março de 2025.



Vinicius Oliveira de Andrade
Gerente Administrativo



ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º 00X/2025-URBANA
CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO
DE XX QUE ENTRE SI CELEBRAM
COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS
DE NATAL – URBANA A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento, de um lado a COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DENATAL–URBANA, empresa pública com personalidade de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.498.701/0001-04, com sede à Rua Dr. Mário Negocio, 2389, Quintas, Natal/RN, CEP: 59040-000, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. xxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXX e inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXXXX, residente e domiciliado XXXXX, Estado do XXX, no uso de suas atribuições legais, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXX, nº XXXX, XXXXXXXXX, Bairro: XXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXX, Município de XXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXX e com Inscrição Estadual n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. XXXXXXXXX, brasileiro, XXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, portador de Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXX e inscrito no CPF/MF n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, Município XXXXX, em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da URBANA, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais alterações posteriores, e ao estabelecido no respectivo instrumento convocatório, aos termos da proposta vencedora, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme

especificações e quantitativos constantes no termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base na, PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 92.002/2025, parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

2.2. Integram e complementam este termo de contrato, no que não o contraria, ato convocatório, a proposta da contratada e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação de que trata o item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá por conta da seguinte despesa:

ATIVIDADE/PROJETO:

ELEMENTO DE DESPESA:

SUB - ELEMENTO:

FONTE:

ANEXO:

REDUZIDO:

3.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Vigência do presente contrato é de 12 meses, contados a partir da sua data de assinatura, podendo este prazo ser prorrogado, mediante termo aditivo, firmado entre as partes, condicionada esta prorrogação à avaliação dos serviços prestados pela contratada à contratante, nos termos do artigo 71 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor mensal do presente contrato é de R\$ XXX (____), totalizando o valor anual de R\$ XXXXX(____).

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 6.1. O preço ora definido neste instrumento contratual é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.
- 6.2. Após o período de 12 (doze) meses de vigência, caso a vigência do contrato venha a ser renovado, será efetuado o reajuste do valor unitário da contraprestação, aplicando-se a variação a variação do IPCA durante o período de 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial.
- 6.3. O reajuste, na forma que autoriza o art. 81, da Lei nº 13.303/16 e o art. 117. § 7º do RILC-URBANA, poderá ser formalizado mediante simples apostilamento.
- 6.4. O preço reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento contratual referente à renovação de prazo.
- 6.5. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.
- 6.6. O Contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.
- 6.67. O reajuste terá efeito retroativo à assinatura do termo aditivo de prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E GARANTIA DO OBJETO

- 7.1. O prazo para a execução do objeto deste contrato e o prazo de vigência da contratação, destinados ao período necessário para o cumprimento das formalidades legais decorrentes são os detalhados no termo de referencia, contados em dias corridos a partir da data da emissão da ORDEM DE SERVIÇO INICIAL a ser expedida pela Companhia de Serviços Urbano de Natal - URBANA e da Assinatura do TERMO DE CONTRATO.
- 7.2 A CONTRATADA deverá executar fielmente a entrega de acordo com a requisição expedida, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância do Gestor e Fiscal do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

- 8.1. A URBANA pagará à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, do serviço prestado, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:
- 8.2. Relatório de Medição emitido pela Fiscalização da contratante;
- 8.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

- 8.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da contratada;
- 8.5. Certidão de regularidade Estadual;
- 8.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 8.7. Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde os serviços venham a ser prestados ou executados.
- 8.8. Cópia do GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;
- 8.9. Guia de recolhimento do ICMS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças relativa ao local de faturamento do produto.
- 9.0. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. A contratada deverá apresentar à contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, conforme art. 70 da Lei Federal nº 13.303/2016, nas seguintes modalidades;

1. Caução em dinheiro;
2. Seguro garantia;
3. Fiança bancária.

9.2. A garantia de execução do contrato, nos moldes do art.109 do RILC da URBANA, subsidiado pelo art. 70. da Lei Nº 13.303/2016, deverá ter validade até três meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação. Exige, ainda, que deverá haver previsão expressa no contrato e seus aditivos de que a garantia prevista somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10. Constituem direitos da contratante, receber o objeto deste contrato, nas condições avençadas, e

da contratada, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.1. Constituem obrigações do contratante:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades que lhes couber ou forem possíveis para que os serviços sejam executados na forma estabelecida neste Contrato;

10.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitado pelo representante ou preposto;

10.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados por servidores designados;

10.1.5. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições ou falhas no curso da execução do contrato. Fixando prazo para sua correção.

10.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/ fatura fornecida pela contratada, quando cabível.

10.1.7. Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados no Edital e seus anexos.

10.2. Constituem obrigações da contratada:

10.2.1. Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta.

10.2.2. Atender a todas as exigências que constam no TR;

10.2.3. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;

10.2.4. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

10.2.5. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Contratante;

10.2.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal de contrato, os equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.2.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório

para o atendimento ao objeto da licitação.

10.2.8. Acatar orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

10.2.9. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.2.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento do produto;

10.2.11. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores;

10.2.12. A empresa contratada designará um preposto para fins de representá-la junto à contratante, com amplos poderes para tudo que se relacione com a execução dos serviços.

10.2.13. A Contratada deverá entrar em contato com a Gerencia de Medicina no Trabalho da Urbana.

10.2.14. A coleta dos exames laboratoriais e exames de Espirometria e Audiometria tonal de preferência deverão ser realizados na sede da Urbana nas seguintes condições;

10.2.15. Empregados de área Operações das 5h 30min às 8h, de segunda a sexta feira e os empregados da administrativa de 8h às 12h.

10.2.16. Os exames de raio X do tórax e a avaliação cardiologia com eletrocardiograma de preferência poderão ser realizados na clínica da Contratada:

10.2.17. Os exames deverão ser realizados no período de 60 dias a partir da emissão de ordem de serviços e os resultados deverão ser entregues no máximo de 7(sete) dias após a realização das coletas e exames.

10.2.18. Assumir, exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da entrega dos matérias, necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;

10.2.19. Manter as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação;

10.2.20. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto de presente Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, o

contratado ficará sujeito as seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.2. Multas:

11.2.1. Correspondente a 10% (dez por cento) do valor máximo estabelecido para a presente licitação, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste instrumento convocatório;

11.2.2. Correspondente ao valor total da garantia, em decorrência do atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida no instrumento convocatório, mediante competente justificativa.

11.2.3. Suspensão do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a URBANA, por até 02 (dois) anos;

11.2.4. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à URBANA, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

11.2.5. Impedimento de licitar e de contratar com a união, estados, distrito federal ou municípios e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme determina o art. 7 da Lei Federal nº 10.520/2002 e o Art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

11.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a urbana poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.5. As sanções administrativas devem ser aplicadas em processo administrativo autônomo por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório, observando-se o disposto na Seção VII (Das Sanções Administrativas) e Seção IX (Do Processo para Aplicação de Sanções) do RILC da URBANA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

12.2. As alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;

12.3. É vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato).

12.4. Em atenção aos princípios que regem as relações contratuais, nas hipóteses em que for imprescindível a alteração deste Contrato para viabilizar sua plena execução, conforme demonstrado em

processo administrativo, não caberá a recusa das partes à respectiva formalização, salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela parte que o alegar.

12.5. A parte que, injustificadamente, se recusar a promover a alteração contratual indicada no Parágrafo anterior, deverá responder pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Instrumento e na legislação vigente.

12.6. As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento e os pequenos ajustes necessários à eventual correção de erros materiais ou à alteração de dados acessórios do Contrato, que poderão ser celebrados por meio epistolar.

12.7. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite de 25%, do valor inicial atualizado do contrato.

12.8. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, considerando o que estabelece o art. 81. § 2º da lei 13.303/16.

12.9. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

12.10. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da contratada, a URBANA deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

12.11. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos do art. 69, VII, da Lei nº 13.303/2016 e os arts. 123. e 124. do RILC/URBANA.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da contratada, a URBANA poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

13.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a URBANA adotar, motivadamente,

providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCO

14.1. A URBANA e a contratada, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificando os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo I deste contrato.

14.2 - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Natal/RN, XX de XXXXXX de 2025.

Diretor presidente da URBANA

Diretor Administrativo e Financeiro da URBANA

Representante legal da contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
URBANA - COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL

MATRIZ DE RISCOS

Planejamento da Contratação

OBJETIVO: EXAMES MEDICOS

	Identificação			Avaliação			Tratamento ao Risco	
	Evento de Risco	Causas	Consequências	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Nível de Risco (P) x (I)	Resposta ao evento do Risco	Responsável
1	Não aprovação do planejamento conforme informação da origem da demanda da inadequação da solicitação.	Planejamento com falhas como: - Não atendimentos da NR 6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI - Não verificação de demanda. - Erro de quantitativo e preço na planilha orçamentária.	- Aumento nos riscos nas aéreas de Operação e Administrativa na falta do material requisitado; - Paralisação ou atraso das atividades da Companhia; - Quantidade inadequada dos itens demandados; - Fracionamento de despesa.	1	3	3	Realizar o planejamento observando as diretrizes do RILC	Contratante
2	Divergências textuais no Termo de Referência e Contrato.	- Descumprimento do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - Falta de atenção da área demandante	- Pedidos de esclarecimentos no Termo de Referência. - Problemas na execução contratual (empenho) - Atraso no atendimento das necessidades da Urbana.	2	3	6	Planejar a contratação de forma a não restringir a concorrência	Contratante
3	Falta de manutenção das condições de habilitação durante o contrato	- Dificuldades financeiras do Contratado - Falha nos sistemas dos órgãos de controle	- Atraso do pagamento ao fornecedor; - Impossibilidade da entrega do material do contrato; - Dificuldade em uma nova contratação.	3	3	9	Observar quinzenalmente a situação do contratado para possível notificação, com antecedência	Contratante
4	Ausência de recursos orçamentários ou financeiros	Ausência de recursos financeiros	Dificuldade na execução do contrato com interrupção da aquisição.	2	3	6	Realizar o planejamento anual com a previsão dos recursos necessários	Contratante

Seleção do Fornecedor



	Identificação			Avaliação			Tratamento ao Risco	
	Evento de Risco	Causas	Consequências	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Nível de Risco (P) x (I)	Resposta ao evento do Risco	Responsável
5	Falha de fornecedores	Orçar material fora da realidade de mercado, com condições excessivas e desnecessárias.	Material não disponível para entrega	1	3	3	Planejar a compra (aquisição) evitando excesso condições que restrinjam a competição	Contratante
6	Valores de pesquisa mercado superiores aos estimados para o contrato	Valores referenciais superestimados.	Atraso na contratação e possível indisponibilidade do material	1	4	4	Realizar pesquisa de mercado com fornecedores da região, obtendo o preço aproximado do praticado pelo mercado	Contratante

Gestão do Contrato

	Identificação			Avaliação			Tratamento ao Risco	
	Evento de Risco	Causas	Consequências	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Nível de Risco (P) x (I)	Resposta ao evento do Risco	Responsável
7	Incapacidade de execução de entrega do material	Estrutura física/lógica inadequada ou mão de obra despreparada	Execução de entrega do material com qualidade inferior à exigida	2	4	8	Definição e acompanhamento de níveis do produto com critérios objetivos de avaliação	Contratado
8	Interrupção da aquisição do material	Indisponibilidade do sistema(Comunicação)	Atraso no atendimento das demandas.	2	4	8	Acompanhar a execução do entrega do produto e aplicar sanções previstas	Contratante
9	Falência do contratado	Falha na gestão administrativa e financeira	Prejuízo, suspensão da aquisição do material	2	4	8	Verificar as certidões acompanhando e fiscalizando constantemente.	Contratante

1. Descrição do objeto previsto para contratação.
2. O risco é um evento incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
3. Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
4. Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
5. A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em um escala de 1 a 5, conforme definida nas tabelas abaixo:

Escala de Probabilidade (P) – Associada às chances do risco ocorrer								
Descritor	Descrição							Nível
Muito Baixo	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.							1



Baixo	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.					2
Médio	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.					3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.					4
Muita Alta	Evento repetitivo e constante.					5

Escala de Impacto (I) – Associada às consequências no caso do risco ocorrer						
Descritor	Descrição					Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.					1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.					2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.					3
Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.					4
Muita Alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.					5

6. Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Externo

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para tratamento do risco identificado

8. Identificar o responsável/os responsáveis pela ação proposta, se contratado ou contratante.

Natal, 12 de junho de 2025

